



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 402 de 28 de maio de 2014.

**Regulamenta a propaganda impressa nas  
vias públicas e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** que na forma do artigo 13 da Lei Orgânica do Município compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar e prover sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições;

**CONSIDERANDO** que a compete ao Município dispor sobre a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda em logradouros públicos;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município instituir e impor as penalidades por infração às suas leis e regulamentos;

**CONSIDERANDO** que ao Prefeito Municipal compete expedir decretos e regulamentos para fiel execução da legislação municipal;

**CONSIDERANDO** que a prática de propagandas em vias públicas no âmbito do Município de Antônio Carlos tem sido uma constante;

**CONSIDERANDO** que o uso excessivo de faixas de forma desordenada acaba causando poluição visual e perigo para os motorista em geral;

O PREFEITO MUNICIPAL de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município  
**DECRETA:**

Artigo 1º \_ Poderá ser permitido, mediante autorização prévia do Município, todo e qualquer tipo de propaganda, comunicado ou divulgação em vias públicas do Município de Antônio Carlos.



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 2º \_ Toda e qualquer forma de publicidade ou propaganda a ser realizado nos limites territoriais do Município estão sujeitas as taxas estabelecidas na legislação Municipal.

Artigo 3º \_ Antes da colocação da publicidade, o proprietário do local onde irá ser instalado o comunicado ou divulgação, bem como contratado ou publicitário, deverão efetuar Consulta Prévia de Viabilidade, devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia em tamanho ofício da publicidade, com indicação das medidas e localização da propaganda, comunicado ou divulgação;
- b) Planta da estrutura, quando for o caso;
- c) Planta de Situação do meio de publicidade em relação ao terreno, ao meio fio, passeio público e via de tráfego de veículos, indicando o recuo;
- d) Prova do contrato de publicidade, quando for o caso;
- e) Comprovante de Propriedade do Imóvel ou procuração;

Artigo 4º \_ O solicitante preencherá um modelo de requisição a ser disponibilizado pelo Município e se deferido pagará o equivalente a 10% UPF para o período de 7 (sete) dias.

Parágrafo único – Caso solicite período maior o valor será fixado proporcionalmente ao contido no "caput" deste artigo.

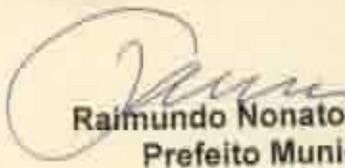
Artigo 5º \_ O não cumprimento dos artigos anteriores, implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da UPF, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais aplicáveis à espécie.

Artigo 6º \_ Decorrido o prazo referido no artigo 4º do presente Decreto, e não sendo solicitado prorrogação de prazo, deverá o responsável efetuar a reparação ou retirada do equipamento, faixa ou similar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – Se o responsável pela propaganda, comunicado ou divulgação não providenciar a reparação ou retirada referida no "caput" deste artigo, o Município efetuará a retirada do equipamento depositando-o em local próprio, estipulando prazo de 5 dias para retirada pelo proprietário ou responsável, sendo que decorrido este prazo o material ser eliminado.

Artigo 7º \_ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, determinando desde já que todas as autoridades municipais o façam cumprir.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE MAIO DE 2014.

  
**Raimundo Nonato Marques**  
Prefeito Municipal